

Curitiba, 09 de março de 2023.

**Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 42/2022 – RPE – ID 975053**

Trata-se de licitação que tem por objeto a Contratação de Seguro para Responsabilidade Civil dos Administradores, do tipo SEGURO DE D&O (DIRECTORS AND OFFICERS) pelo período de 12 meses.

A abertura das propostas ocorreu a partir das 9:30 do dia 19/12/2022. Confira-se o resumo dos lotes arrematados após as fases de disputa e negociação:

	EMPRESA	VALOR PROPOSTO
01	FATOR SEGURADORA S.A.	R\$ 129.000,00
02	KOVR SEGURADORA S.A	R\$ 130.000,00
03	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A	R\$ 162.300,00
04	UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A.	R\$ 169.999,99
05	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	R\$ 176.000,00

Foi realizada tentativa de negociação para redução do valor proposto pela melhor classificada, a qual restou infrutífera.

A arrematante foi convocada para envio dos documentos no prazo estabelecido no edital. Os documentos foram enviados tempestivamente e disponibilizados no link <https://bit.ly/LP4222>, informado na capa do edital.

A análise da proposta foi realizada pela Área Técnica da Diretoria Demandante, consoante o teor da Nota Técnica nº 01/2023 (mov. 186), abaixo transcrita:

**“Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 42/2022 – RPE - CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES – PROTOCOLO Nº 17.944.655-3**

*Trata-se de Nota Técnica, que tem por objeto a análise da proposta e documentação apresentada pela Fator Seguradora S.A para comprovação dos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital da Licitação Pública nº 42/2022 – RPE.*

*Observa-se que o valor do prêmio proposto, qual seja R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) é inferior ao preço máximo da licitação, atendendo, portanto às condições do edital.*

*O clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, registrado junto à SUSEP sob nº 15414.604176/2022-64 encontra-se passível de comercialização.*

*Nos termos do edital, procedeu-se a análise dos seguintes documentos apresentados pela arrematante:*

DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM ou NÃO)	MOV.	VALIDADE/LIMITE	ATENDE AO EDITAL (SIM ou NÃO)
<b>PROPOSTA</b>					

Proposta Comercial	6	SIM	130	90 dias – 19/03/2023	SIM
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>					
Comprovação de Registro/inscrição na SUSEP	Anexo II, item 3.1	SIM	156	12 meses – 19/12/2023	SIM
Comprovação de clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP passível de comercialização.	Anexo II, item 3.2	SIM	157 e 158	Não se aplica	SIM
Atestado de Capacidade Técnica OU Apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de D&O OU Declaração da licitante, de que possui apólice(s) D&O, com característica(s) similar(es) ao objeto da licitação	Anexo II, item 3.3	SIM	159 a 162	Não se aplica	SIM
Comprovação de operação no mercado brasileiro de D&O, possuindo equipe técnica, exclusivamente dedicada à área.	Anexo II, item 3.4	SIM	150 e 163	Não se aplica	SIM

Verifica-se, portanto, que a empresa **FATOR SEGURADORA S.A.** cumpriu todos os requisitos.

No que se refere à Minuta de Apólice de Seguro D&O apresentada pela Seguradora, considerando a especificidade do objeto, esta foi submetida à análise complementar da Diretoria Jurídica da COHAPAR (Informação Jurídica – Mov. 179), que assim se manifestou:

As condições de apólice devem **OBRIGATORIAMENTE** traduzir as condições previstas no edital e que serão reproduzidas no contrato, por isso, recomenda-se, nas próximas licitações que a apólice seja juntada ao processo somente depois de formalizado o contrato.

As cláusulas excludentes de indenização não podem inviabilizar toda e qualquer indenização, sob pena de descaracterizar o contrato de seguro.

Em atendimento às disposições da Informação Jurídica, foi realizada diligência junto à Fator Seguradora (Mov. 185), para esclarecimentos sobre alguns itens da minuta de Apólice

apresentada, cujo conteúdo segue abaixo transcrito, com a resposta da Seguradora destacada em verde:

**QUESTIONAMENTO 1.1)** No texto da Apólice, onde pode ser localizada a cobertura para danos decorrentes de uma reclamação coberta e fixada em decisão administrativa (condenação administrativa)?

à **Resposta da Fator Seguradora:** A previsão da cobertura em referência já se encontrava na definição de Reclamação colacionada abaixo (ver na Apólice: I. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, cláusula 1. DEFINIÇÕES):

**Reclamação:**

É a denominação genérica dada às citações, intimações ou notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração ou a iminente instauração de processo administrativo formal ou judicial, contra um **Segurado**, pleiteando reparação (pecuniária ou não) e/ou a sua responsabilização pessoal, solidária ou subsidiária, em decorrência de pretensão **Ato Danoso** praticado em razão do exercício de suas funções de gestão na **Sociedade**, ou devido à descon sideração da sua personalidade jurídica. São também consideradas **Reclamações** as notificações relativas ao início de procedimentos de arbitragem que visem à responsabilização do **Segurado** por atos praticados no exercício de suas funções de gestão.

Em que pese o Edital e o Termo de Referência não preverem cobertura para multas e penalidades administrativas, salvo para custos de defesa e depósito recursal, podemos ofertar uma cobertura adicional para "Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas", conforme redação abaixo:

**"EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS E PENALIDADES CIVIS**

Mediante a inclusão da presente Extensão de Cobertura, dentro dos limites, sublimites, termos, condições e exclusões da presente Apólice, a cobertura amplia-se a Multas e Penalidades impostas ao Segurado, única e exclusivamente em razão de Atos Danosos praticados em decorrência da sua condição de Segurado junto à Sociedade, como resultado de um procedimento ou processo conduzido por quaisquer órgãos reguladores estatais, desde que no âmbito de uma Reclamação coberta.

Fica entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura aplicar-se-á apenas quando a cobertura para Multas e Penalidades seja lícita conforme a ordem jurídica, e amplie-se inclusive aos Custos de Defesa incorridos pelo Segurado a fim de evitar sua imposição.

Estão excluídas da presente Extensão de Cobertura – sem prejuízo das Exclusões de Cobertura

constantes das Condições Gerais – as:

a) multas ou penalidades impostas ao Segurado, relacionados com quaisquer atos intencionais

evitados de má-fé, atos fraudulentos, atos intencionalmente criminais cometidos pelo Segurado não sendo necessário, nesses casos específicos, o trânsito em julgado da demanda contra o Segurado.

b) multas ou penalidades relacionadas a leis ou processos ocorridos nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização destinado a esta Extensão de

Cobertura será o valor estipulado no item "Multas e Penalidades" da Especificação. O referido limite é parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice, do qual todas as Indenizações pagas deverão ser deduzidas.

Todos os termos e demais condições contratuais permanecem inalteradas. A presente cobertura adicional constitui parte integrante e inseparável da Apólice para todos os fins de direito e prevalece sobre qualquer outra cláusula ou disposição da Apólice com ela, porventura, conflitante.

Abaixo a redação que utilizamos nas emissões com a cobertura adicional de

- SUBLIMITES PARA A COBERTURA DE MULTAS E PENALIDADES CIVIS

Em adição ao Sublimite de LMG descrito no quadro de coberturas da apólice, a Cobertura para Multas e Penalidades passa a adotar os seguintes Sublimites:

Custos de Defesa e Depósito Recursal – 100% do LMG

Multas – 10% do LMG"

**QUESTIONAMENTO 1.2)** Observa-se que a minuta de Apólice informa que é necessária a contratação adicional de cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas:

#### IV. OBJETIVO DO SEGURO E CLÁUSULA DE GARANTIA

O objetivo desta Apólice é o ressarcimento das Perdas Indenizáveis pelas quais o Segurado for responsabilizado, a título de reparação, por Danos causados a Terceiros, decorrentes de uma Reclamação coberta nessa Apólice e fixadas por sentença judicial ou arbitral final e irrecorrível, ou mediante acordo com os Terceiros prejudicados com a anuência prévia e expressa da Seguradora, atendidas as Condições Contratuais e a Especificação.

Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto aos Terceiros prejudicados, ou reembolsar o Tomador do Seguro, caso este tenha adiantado, para o Segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro. O pagamento direto previsto nesta cláusula também será aplicado para Custos de Defesa a serem pagos diretamente pela Seguradora para os advogados do Segurado.

A garantia poderá abranger os Custos de Defesa. Neste caso, fica assegurado o direito de ressarcimento da Seguradora por valores adiantados ao Segurado ou ao Tomador do Seguro, nos casos em que os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos, ou nos demais casos previstos em lei.

Se contratada cobertura adicional específica, a garantia poderá abranger cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, na Sociedade.

(...)

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As Coberturas Básicas "A" e "B" não podem ser contratadas isoladamente.
2. As garantias contratadas nas Coberturas Básicas "A" e "B" também cobrem o pagamento direto – Cobertura Básica "A" – ou o reembolso – Cobertura Básica "B" – dos Custos de Defesa, observada a Franquia indicada na Especificação e até o Limite Máximo de Indenização.
3. Se a Seguradora proceder ao adiantamento do pagamento ou reembolso dos Custos de Defesa sob as Coberturas Básicas "A" ou "B", respectivamente, e, posteriormente, se verificar a ausência de cobertura total ou parcial para o Sinistro, o Segurado e/ou a Sociedade ficarão obrigados, solidariamente, ao ressarcimento do valor adiantado, relativamente à totalidade ou à parte não coberta da Reclamação.
4. As garantias contratadas nas Coberturas Básicas "A" e "B" não cobrem o pagamento ou o reembolso de multas e penalidades contratuais e administrativas impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, salvo se contratada Extensão de Cobertura específica para Multas e Penalidades.

A cobertura de multas e penalidades civis foi contratada pela Cohapar, no entanto não localizamos menção específica sobre a cobertura das condenações administrativas na Apólice.

à **Resposta da Fator Seguradora:** Em que pese o Edital e o Termo de Referência não preverem cobertura para multas e penalidades administrativas, salvo para custos de defesa e depósito recursal, podemos ofertar uma cobertura adicional para "Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas", conforme redação abaixo:

#### "EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS E PENALIDADES CIVIS

Mediante a inclusão da presente Extensão de Cobertura, dentro dos limites, sublimites, termos, condições e exclusões da presente Apólice, a cobertura amplia-se a Multas e Penalidades impostas ao Segurado, única e exclusivamente em razão de Atos Danosos praticados em decorrência da sua condição de Segurado junto à Sociedade, como resultado de um procedimento ou processo conduzido por quaisquer órgãos reguladores estatais, desde que no âmbito de uma Reclamação coberta.

Fica entendido e acordado que esta Extensão de Cobertura aplicar-se-á apenas quando a cobertura para Multas e Penalidades seja lícita conforme a ordem jurídica, e amplia-se inclusive aos Custos de Defesa incorridos pelo Segurado a fim de evitar sua imposição.

Estão excluídas da presente Extensão de Cobertura – sem prejuízo das Exclusões de Cobertura constantes das Condições Gerais – as:

a) multas ou penalidades impostas ao Segurado, relacionados com quaisquer atos intencionais

evitados de má-fé, atos fraudulentos, atos intencionalmente criminais cometidos pelo Segurado não sendo necessário, nesses casos específicos, o trânsito em julgado da demanda contra o Segurado.

b) multas ou penalidades relacionadas a leis ou processos ocorridos nos Estados Unidos da América, seus territórios ou possessões.

Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização destinado a esta Extensão de

Cobertura será o valor estipulado no item “Multas e Penalidades” da Especificação. O referido limite é parte integrante do Limite Máximo de Garantia da Apólice, do qual todas as Indenizações pagas deverão ser deduzidas.

Todos os termos e demais condições contratuais permanecem inalteradas. A presente cobertura adicional constitui parte integrante e inseparável da Apólice para todos os fins de direito e prevalece sobre qualquer outra cláusula ou disposição da Apólice com ela, porventura, conflitante.

Abaixo a redação que utilizamos nas emissões de com a cobertura adicional de

- SUBLIMITES PARA A COBERTURA DE MULTAS E PENALIDADES CIVIS

Em adição ao Sublimite de LMG descrito no quadro de coberturas da apólice, a Cobertura para Multas e Penalidades passa a adotar os seguintes Sublimites:

Custos de Defesa e Depósito Recursal – 100% do LMG

Multas – 10% do LMG”

**QUESTIONAMENTO 2)** Considerando que as condições da Apólice devem obrigatoriamente refletir as condições previstas no Edital de Licitação e contrato, solicitamos esclarecimentos quanto aos riscos excluídos constantes nos itens 6.1.9 e 6.1.13 da Minuta de Apólice apresentada, visto que:

a) o objeto da licitação, item 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) trata da contratação de Seguro para Responsabilidade Civil dos Administradores, do tipo Seguro de D&O (Directors and Officers), que tem por objeto garantir o pagamento de indenização de todas as perdas pelas quais as pessoas seguradas venham a ser legalmente obrigadas a pagar em razão de reclamação de terceiro, resultante de atos de gestão realizados nos limites das atribuições de seu mandato, e/ou reembolso à Companhia que tenha assumido a seu cargo as perdas que sejam motivadas por reclamações contra as pessoas seguradas; e

b) as condições previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) abrangem expressamente a cobertura para ações Tributárias, Cíveis, Trabalhistas, Administrativas e/ou Arbitrais, bem como a cobertura para Reclamações relacionadas à responsabilidade do(s) Administrador(es) feitas por Fornecedores, Concorrentes, Órgãos fiscalizadores, Órgãos Reguladores, Credores e Investidores da Companhia, sendo vedada a exclusão de Órgãos Reguladores e/ou Fiscalizadores Estaduais e/ou Paraestatais, e vedada a exclusão relacionada a quaisquer tipos de processos iniciados pelo Tribunal do Contas do Estado do Paraná ou da União, Ministério Público do Estado do Paraná ou Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou qualquer outro Tribunal brasileiro e seus respectivos órgãos de atuação, fiscalização e controle, ressalvados atos dolosos.

Dessa forma, considerando que os itens citados (6.1.9 e 6.1.13 - constantes do produto D&O registrado pela Seguradora junto à SUSEP) excluem as condições estabelecidas no Edital, solicita-se a inclusão de ressalva nos Anexos da Apólice (fl. 04) para constar que as exclusões previstas nos itens 6.1.9 e 6.1.13 não se aplicam à presente contratação.

de 8

VI. RISCOS EXCLUIDOS

6.1. NÃO ESTÁ COBERTA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO O PAGAMENTO DE PERDAS INDENIZÁVEIS (INCLUINDO CUSTOS DE DEFESA) DECORRENTES DE QUALQUER RECLAMAÇÃO FEITA CONTRA QUALQUER SEGURADO PELOS FATOS E MOTIVOS ABAIXO:

(...)

6.1.9. RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE, BASEADA EM, OU ATRIBUÍVEIS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS OU COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, OU AINDA QUANDO AS PESSOAS JURÍDICAS FOREM RESPONSABILIZADAS PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS CULPOSOS PRATICADOS POR PESSOA FÍSICA, QUE EXERÇA OU TENHA EXERCIDO CARGOS EXECUTIVOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE GESTÃO (ENQUADRADOS NOS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E GERAL, RESPECTIVAMENTE).

(...)

6.1.13. RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE, BASEADAS EM, OU ATRIBUÍVEIS A:

a) (1) qualquer tipo de contribuições, encargos, ou pagamentos relativos à Seguridade Social, verbas previdenciárias ou verbas similares, bem como (2) impostos, dívidas aduaneiras, taxas ou outras responsabilidades de natureza similar; (3) quaisquer responsabilidades que tenham a sua causa ou origem em qualquer das responsabilidades referidas nos itens anteriores;

b) multas, sanções, encargos administrativos, tributários, ou de qualquer outra índole penal, sancionatória ou fiscal, assim como os respectivos juros de mora;

c) salários, retribuições, honorários, subsídios ou outras vantagens recebidas ou a receber pelos Segurados ou empregados da Sociedade;

d) quaisquer indenizações complementares a que o Segurado seja condenado por decisão judicial, a título

punitivo ou pedagógico (a exemplo dos "Punitive and Exemplary Damages" e danos sociais).

à **Resposta da Fator Seguradora:** Entendemos que as exclusões 6.1.9 e 6.1.13, constantes nas Condições Gerais da minuta da Apólice apresentada, estão em consonância com os termos do Edital e do Termo de Referência.

A exclusão prevista no item 6.1.9 da minuta da Apólice diz respeito a coberturas que são decorrentes de ramos de seguros distintos do D&O (quais sejam, Responsabilidade Civil Geral, Ramo 51 e Responsabilidade Civil Profissional, Ramo 78), razão pela qual, como praxe de mercado, não constam das Condições Gerais da minuta apresentada.

Já a exclusão prevista no item 6.1.13 diz respeito a responsabilidades que, via de regra, são relacionadas ao Tomador, e não aos gestores (pessoas físicas) da Companhia. Caso haja o direcionamento de tais responsabilidades aos gestores (pessoas físicas), a exclusão, a princípio, não se aplicaria, observados os demais termos e condições da Apólice quando de eventual procedimento de regulação de sinistro.

As exclusões em comento, portanto, não interfeririam na cobertura contratada pela Cohapar.

Informamos, por fim, que a Apólice será emitida em conformidade com a regulamentação atualmente vigente, qual seja a Circular SUSEP nº 637/2021, e que a Fator Seguradora preza pelo bom relacionamento construído ao longo de tantos anos e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais da Cohapar.

Dessa forma, considerando:

- 1) que a "EXTENSÃO DE COBERTURA PARA MULTAS E PENALIDADES CIVIS" consta dentre os itens contratados pela COHAPAR na minuta da Apólice apresentada pela Seguradora (Mov. 131, fls. 641 e 673) para a presente licitação;
- 2) a manifestação da Seguradora quanto aos questionamentos realizados, em especial no que se refere ao questionamento 2, de que as exclusões em comento (item 6.1.9 e 6.1.13) não interferem na cobertura contratada pela COHAPAR, estando em consonância com os termos do Edital e Termo de Referência;

Encaminha-se o presente expediente ao Departamento de Licitação para continuidade nos trâmites necessários à homologação, junto à Diretoria Executiva, registrando-se que, conforme orientação da Presidência da COHAPAR à Equipe de Planejamento da Contratação, a extensão de cobertura e o objeto da LP nº 42/2022 serão submetidos à ciência, deliberação e convalidação do Conselho de Administração da Companhia após análise quanto à homologação em Reunião de Diretoria."

A análise da dos requisitos de qualificação econômico-financeira foi realizada pela equipe do DECT – Departamento de Contabilidade, consoante o teor da Nota Técnica nº 22/2023 (mov. 184), abaixo transcrita:

**NOTA TÉCNICA 022/2023**

**Avaliação Capacidade Financeira - LP 42/2022 - RPE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES, DO TIPO SEGURO DE D&O (DIRECTORS AND OFFICERS) PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Data da Avaliação: 01/03/2023

Liquidez Geral  $((AC+ARLP)/(PC+PNC)) > 1,00$   
Solvência Geral  $AT/(PC+PNC) > 1,00$

Onde:

AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo Não Circulante  
AT = Ativo Total

Licitante(s)	FATOR SEGURADORA S/A
Exercício Apresentado	2021
	R\$
Ativo Circulante	972.337.169,29
Ativo Realizável a Longo Prazo	121.907.244,60
Ativo Total	1.100.371.413,71
Passivo Circulante	759.898.525,62
Passivo Não Circulante	154.878.479,12
Patrimônio Líquido	185.594.408,97
Valor Estimado da Contratação	
Índice de Liquidez Geral	1,20
Solvência Geral	1,20
Resultado da Avaliação	<b>Habilitada</b>

\* Valores conforme Balanço Patrimonial, extraído da ECD (SPED Contábil), conforme Recibo de Autenticação nº 5A.9A.8D.8E.CD.E6.F0.EE.C7.A0.7E.AF.A5.3E.AD.37.E7.F1.34.07-0, em 23/06/2022, fl. 892 deste protocolado.

Passa-se, portanto, à análise dos documentos de habilitação:

LOTES ÚNICO				
ARREMATANTE	FATOR SEGURADORA S.A.			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1, 1.1	Registro Comercial	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 1,	Ato constitutivo, estatuto	SIM	Mov. 137	Não se aplica

1.2	ou CONTRATO social			
Anexo II, Item 1, 1.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	Mov. 139 a 143	---
Anexo II, Item 1, 1.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	---	---
Anexo II, Item 1, 1.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	---	---
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>				
Anexo II, Item 2, 2.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	Mov. 151	Não se aplica
Anexo II, Item 2, 2.2	Certidão Negativa de Débitos Federais	SIM	Mov. 152	17/06/2023
Anexo II, Item 2, 2.3.	Certidão de Regularidade do FGTS	SIM	Mov. 153	11/01/2023
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>				
Anexo II, Item 3, 3.1.	Certidão Negativa de Falência	SIM	Mov. 165	01/02/2023
<b>DECLARAÇÕES</b>				
Item 4.1 do edital	Declaração de Sujeição ao edital	SIM	Mov. 149	Não se aplica
Item 4.2 do edital	Declaração de ME/EPP	NÃO	---	Não se aplica

Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame, ou seja, **19/12/2022**.

Ainda, foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos anexados ao processo.

Assim, considerando o teor das Notas Técnicas emitidas pela Área Técnica e pelo Departamento de Contabilidade, bem como a análise realizada pelo Departamento de Licitação, verifica-se que a FATOR SEGURADORA S.A. cumpriu todos os requisitos do edital, razão pela qual deve ser **HABILITADA**.

#### CLASIFICAÇÃO PROVISÓRIA:

	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	SITUAÇÃO
01	FATOR SEGURADORA S.A.	R\$ 129.000,00	HABILITADA
02	KOVR SEGURADORA S.A.	R\$ 130.000,00	
03	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.	R\$ 162.300,00	
04	UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A.	R\$ 169.999,99	
05	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	R\$ 176.000,00	

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto  
DELI – Gerente

*Ausente*

Nara Thie Yanagui  
DELI – Gerente, em exercício

*Assinado eletronicamente*

Harisson Guilherme Françaia  
DELI – Advogado

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
DELI – Agente Administrativo





ePROCOLO



Documento: **30.2023LP42.2022DocumentoshabilitacaoDELI.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio (XXX.159.009-XX)** em 09/03/2023 11:57 Local: COHAPAR/DELI.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 09/03/2023 11:20 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 09/03/2023 11:55 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **17.944.655-3** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 09/03/2023 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**493ea0e35ce5aead08c96b20a9ead68c**.